



## COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW  
Washington, D.C., 20016  
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 30 de março de 2024 procedeu-se à abertura do volume do TJIL 01/2023, do Comando do Segundo Esquadrão de Escolta, NUP: **63427.000984/2023-32** que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 30 de março de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos





## COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de março procedeu-se à autuação do volume do TJIL 01/2023, do Comando do Segundo Esquadrão de Escolta, NUP: **63427.000984/2023-32** com seus respectivos documentos abaixo listados:

- a) Termo de Autuação da CNBW às folhas 01 e 02;
- b) Termo de Autuação da ComEsqdE-2 às folhas 03;
- c) Lista de Verificação da AGU às folhas 04 a 09;
- d) Ordem de Serviço nº 01/2023, de passagem e assunção de função do Ordenador de Despesas do ComEsqdE-2 as folhas 10;
- e) Solicitação de Autorização para Abertura de Procedimento de Afastamento Licitatório às folhas 11 ;
- f) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 às folhas 12 a 15;
- g) Declaração de Disponibilidade de Recursos às folhas 16;
- h) Estimação de Preços às folhas 17;
- i) Formalização de Demanda às folhas 18 e 19;
- j) Portaria nº 11/COMESQDE-2 de Designação de Equipe de Planejamento às folhas 20;
- k) Estudo Técnico Preliminar 44/2023 às folhas 21 a 26;
- l) Justificativa para não Utilização do ETP Digital às folhas 27;
- m) Projeto Básico 01/2023 às folhas 28 a 39;
- n) Carta de Exclusividade/Proposta Comercial (versão em inglês) às folhas 40 e 41;
- o) Carta de Exclusividade/Proposta Comercial (versão em Português) às folhas 42 e 43;
- p) Relatório de Inspeção e Escopo de Serviço às folhas 44 a 51
- q) Custo de aquisição de uma nova Embreagem SSS140T, evidenciado por meio do histórico de E-mails mantidos com o engenheiro representantes da SSS Clutch no Brasil, Fernando Azevedo, bem como por meio de Mensagem oficial da Fragata "Rademaker" para o comando do Segundo Esquadrão de Escolta às folhas 52 a 58;
- r) Mensagem R201605Z/JUL/2023 de FRADEM às folhas 59;
- s) Mapa de Risco às folhas 60 a 64;



- t) Atividade de Custeio às folhas 65;
- u) Certidões da Empresa às folhas 66 a 91;
- v) Portaria de Designação dos Fiscais do Contrato às folhas 92;
- w) Minuta do Contrato às folhas 93 a 102;
- x) CP n° 09 de 04SET2023 às folhas 103
- y) Termo de Juntada às folhas 104;
- z) Nota Técnica n° 10/2023 às folhas 105 a 110;
- aa) Termo de juntada às folhas 111;
- ab) Parecer n° 00338/2023/CJACM/CGU/AGU às folhas ;112 a 128
- ac) Relatório de Cumprimento do Parecer às folhas 129 a 131;
- ad) TJIL n° 01/2023 do ComEsqdE-2 às folhas 132 a 135;
- ae) Termo de Referencia n°45/2023 às folhas 136 a 147;
- af) Minuta de Contrato em Português às folhas 148 a 158;
- ag) Declaração de Adequação Orçamentária às folhas 159 a 160;
- ah) Extrato do Singra às folhas 161;
- ai) Relatório de Justificativa de Preços às folhas 162 e 163;
- aj) Orçamentos relativos à SSS110T às folhas 164 a 168;
- ak) Certificação de Incorporação às folhas 169 a 188;
- al) Termo de Juntada às folhas 189;
- am) Mensagem R-201605Z/JUL/2023 de FRADEM às folhas 190; e
- an) Mensagem R-202334Z/JUL/2023 de FRADEM às folhas 191;

Washington, DC, 26 de março de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO SEGUNDO ESQUADRÃO DE ESCOLTA  
TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 63427.000984/2023-32 que trata da prestação de serviço de reparo da embreagem SSS140T da turbina Olympus de bombordo (BB) da Fragata Rademaker, constituído por 73 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

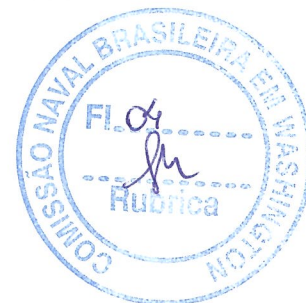
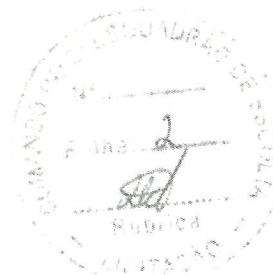
1. Fls. 1 a 1 Termo de Autuação;
2. Fls. 2 a 4v Lista de Verificação – Inexigibilidade – AGU;
3. Fls. 5 a 5 Ordem de Serviço nº 01/2023, de passagem e assunção de função do Ordenador de Despesas do ComEsqdE-2;
4. Fls. 6 a 6 Solicitação de Autorização para Abertura de Procedimento de Afastamento Licitário;
5. Fls. 7 a 8v Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023;
6. Fls. 9 a 4 Declaração de Disponibilidade de Recursos;
7. Fls. 10 a 10 Estimação de Preços;
8. Fls. 11 a 12 Formalização de Demanda;
9. Fls. 13 a 13 Portaria de Designação de Equipe de Planejamento;
10. Fls. 14 a 16v Estudo Técnico preliminar;
11. Fls. 17 a 17 Justificativa para não Utilização do ETP Digital;
12. Fls. 18 a 28 Projeto Básico;
13. Fls. 30 a 30v Carta de Exclusividade/Proposta Comercial (versão em inglês);
14. Fls. 31 a 32 Carta de Exclusividade/Proposta Comercial (versão em Português);
15. Fls. 33 a 40 Relatório de Inspeção e Escopo de Serviço;
16. Fls. 41 a 48 Custo de aquisição de uma nova Embreagem SSS140T, evidenciado por meio do histórico de E-mails mantidos com o engenheiro representantes da SSS Clutch no Brasil, Fernando Azevedo, bem como por meio de Mensagem oficial da Fragata “Rademaker” para o comando do Segundo Esquadrão de Escolta;
17. Fls. 49 a 53 Mapa de Risco;
18. Fls. 54 a 54 Atividade de Custeio;
19. Fls. 55 a 67v Certidões da Empresa;
20. Fls. 68 a 68 Portaria de Designação dos Fiscais do Contrato; e
21. Fls. 69 a 73v Minuta do Contrato.

DIEGO DE CARVALHO TAVARES  
Terceiro-Sargento (AM)  
Supervisor de Licitações e Contratos

**EM BRANCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- \* Lista 1 - Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- \* Lista 2A - Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- \* Lista 2B - Preenchida em contratação por **dispensa**;
- \* Lista 3A- Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- \* Lista 3B - Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

**TIPO DE CONTRATAÇÃO**

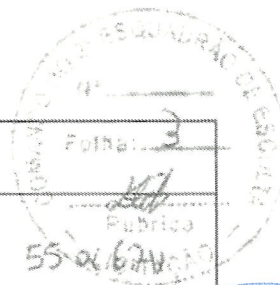
**LISTAS A SEREM PREENCHIDAS**

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	06
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	17
A autoridade competente designou os agentes A	Sim	13

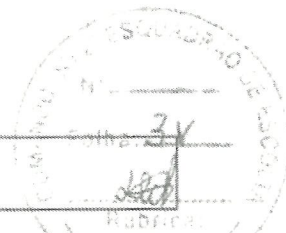
autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	11 a 12
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Sim	16
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Sim	09
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Sim	14 a 16
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Sim	14 a 16
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Sim	14 a 16
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Sim	09 a 53
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Sim	17
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	4 a 5
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Não	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	Sim	18 a 29
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	Sim	69 a 73V
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	Sim	09
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e	Não se aplica	-

declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>		Final: 3
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	Sim	Pubrica 55-21674-10
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	Não se aplica	-
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	Sim	6
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	Não se aplica	-



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>	Sim	7, 8, 31 e 32
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>	Sim	08
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>	Sim	31 e 32
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do	Não se aplica	-

imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?<sup>28</sup>



<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>29</sup>	Sim	7V
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>	Sim	7V
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>31</sup>	Sim	2V
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>32</sup>	Não se aplica	-



<sup>1</sup>Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em seqüência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>5</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota nº 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>14</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>17</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de

2000".

<sup>18</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>19</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>20</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>21</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>22</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>23</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>24</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

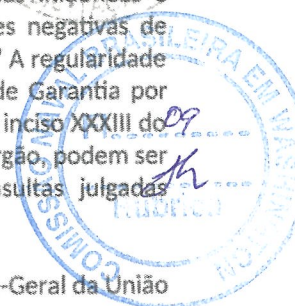
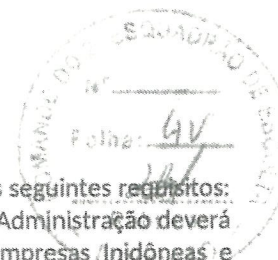
<sup>28</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>30</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>31</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>32</sup> Art. 49 da Lei 14133/21





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 2º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

50/023.02



Niterói, RJ, 12 de janeiro de 2023



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1 - PASSAGEM DE FUNÇÃO**

Passa, na presente data, a função de Ordenador de Despesa, o CMG FLAVIO LETA VIEIRA.

**2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Assume, na presente data, a função de Ordenador de Despesa, o CMG RODRIGO MONTEIRO LAZARO.

FLAVIO LETA VIERA  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante  
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
CvBarroso  
CvJNoronha  
FRademaker  
EE2-50  
Arquivo

**EM BRANCO**



MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO SEGUNDO ESQUADRÃO DE ESCOLTA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE, Processo nº 63427.000984/2023-32

Solicito ao Sr. autorização para abertura de procedimento de afastamento licitatório, por inexigibilidade, com a finalidade de prestar o serviço de manutenção corretiva na embreagem SSS140T, número de série R4189, utilizada no engrazamento da Turbina de Velocidade "Olympus" de bombordo da Fragata "Rademaker", no valor total de U\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos dólares).

A inexigibilidade se dará por força da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso I:

- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; atendendo ao princípio básico da publicidade, tais como avisos, extratos, resultados e retificações de processos de licitação.

A empresa norte americana SSS Clutch Company Inc, sediada em New Castle, DE 19720, é a subsidiária da SSS Gears Ltd, que atua na América do Sul e na América do Norte. A contratação em tela se justifica porque, conforme disposto na carta de exclusividade (Anexo B), a SSS Clutch Company Inc é a única empresa licenciada a fornecer peças e prestar serviços relativos aos equipamentos SSS na América do Sul, configurando, assim, um cenário de exclusividade.

De acordo com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, autorizo a abertura deste afastamento licitatório.

Niterói, RJ, 04 de Setembro de 2023.

  
RODRIGO MONTEIRO LÁZARO  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante

**EM BRANCO**



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO SEGUNDO ESQUADRÃO DE ESCOLTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**CONTRATADA**

SSS CLUTCH COMPANY, INC. com sede em 610 West Basin Road - New Castle - DE 19720 - USA, Tel. +1 (302) 322-8543, E-mail engineering@sssclutch.com.

**OBJETO**

Prestação de serviços de reparo da embreagem SSS140T da Turbina Olympus de bombordo (BB) da Fragata Rademaker, com custo previsto de U\$ 99.500,00, a fim de reestabelecer o sistema da propulsão do Navio e disponibilizar a turbina de velocidade do eixo de bombordo, de modo a permitir que o Navio desenvolva maiores velocidades e eleve sua disponibilidade e confiabilidade.

**VALOR GLOBAL:**

O valor global da execução do objeto é de U\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos dólares).

**REFERÊNCIAS:**

Lei 14.133/21, Art. 74, inciso I, SGM-102 (5 Rev.) NODAM e Portaria GM-MD Nº 5.175/21, Art 4º, § 5 e Art 29.

**ANEXOS:**

- A) Projeto Básico nº 01/2023 da Fragata Rademaker;
- B) Proposta Comercial/Declaração de Exclusividade da empresa SSS CLUTCH COMPANY, INC.;
- C) Relatório de Inspeção e Escopo do Serviço;
- D) Custo de aquisição de uma nova Embreagem SSS140T, evidenciado por meio do histórico de E-mails mantidos com o engenheiro representante da SSS Clutch no Brasil, Fernando Azevedo, bem como por meio de Mensagem oficial da Fragata "Rademaker" para o Comando do Segundo Esquadrão de Escolta;

## I - HISTÓRICO

O sistema de propulsão da Fragata Rademaker é do tipo "combined gas or gas" (COGOG), composto por duas turbinas por eixo, uma turbina de cruzeiro e uma turbina de velocidade. A embreagem SSS140T é responsável pelo engrazamento e transmissão de movimento da turbina de velocidade para o eixo do Navio, a fim de permitir que ele desenvolva altas velocidades, algo fundamental para um Navio de Guerra. Equipamento original dos Navios "Type 22", a referida embreagem foi exclusivamente projetada pela empresa SSS Gears Ltd, fabricante oficial das embreagens do tipo "Synchro-Self-Shifting" (SSS), para a referida classe. Apesar da fabricação desse modelo ter sido descontinuada, ele ainda é utilizado na propulsão da Fragata Rademaker, sendo, inclusive, o mesmo desde quando o Navio iniciou sua operação no Reino Unido.

O equipamento, que encontra-se avariado há mais de 3 anos, nunca sofreu nenhuma manutenção corretiva dessa proporção. Após contato com o representante da empresa SSS Clutch Company Inc no Brasil, constatou-se que ela é a única empresa com capacidade técnica para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul.

## II - A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Ao se buscar o processo de padronização do serviço de manutenção corretiva ora apresentado, alguns aspectos referentes à embreagem SSS140T foram julgados elementares para definição de um fornecedor exclusivo. Primeiramente, deve-se considerar que o equipamento possui diversas peças móveis com características complexas. Outro ponto relevante a se mencionar é que, dada a complexidade dos componentes avariados, eles necessitam ser substituídos por outros exatamente iguais àqueles pertencentes ao projeto original de construção, a fim de evitar que possíveis erros de usinagem resultem em danos aos demais remanescentes e em outros equipamentos do Navio. Convém ressaltar que a embreagem SSS140T foi customizada em 1976 exclusivamente para a Classe "Type 22" e, atualmente, está descontinuada. Ademais, a Fragata Rademaker é o único navio da classe ainda em operação no Brasil.

Todos os pontos acima citados resultam na necessidade do serviço de manutenção corretiva ser prestado por uma empresa detentora de notória especialização técnica e da propriedade intelectual do equipamento R4189, atributos que a qualificam a fabricante do referido equipamento como única empresa capaz de oferecer segurança para o sistema de propulsão do Navio quando ele se fizer ao mar.

Nesse sentido, foi realizado contato com o representante da empresa no Brasil, que encaminhou a proposta de serviços e a declaração, mediante carta de exclusividade, que qualificam a SSS Clutch Company Inc como única empresa com capacidade técnica para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul. Dessa forma, não existe empresa nacional habilitada a reparar o equipamento, uma vez que a manutenção da embreagem em lide envolve conhecimentos altamente especializados e técnicas específicas da fabricante, conforme esclarece o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico, bem como dispõe o Art. 4º, § 5º da Portaria Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 do GM-MD, bem como o Art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Considerando a relevância do objeto e a necessidade de recuperar a integridade, eficiência e segurança no funcionamento da Embreagem SSS140T, não há no mercado empresas com a comprovada expertise para atender à execução do objeto, inviabilizando a competição, e tornando a licitação inexigível, nos termos da lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

Dessa forma, a contratação direta da empresa SSS Clutch Company Inc se mostra a alternativa mais adequada para garantir o reestabelecimento do sistema da propulsão do Navio.

### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a importância do funcionamento adequado da embreagem para o alcance de altas velocidades pelo Navio, bem como a complexidade afeta aos seus sistemas de propulsão, o orçamento de U\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos dólares) apresenta-se como razoável, quando se analisa o custo de oportunidade para aquisição de uma nova peça customizada junto à fabricante (R\$ 250.000,00), conforme exposto no anexo H.

Cabe destacar que tal custo prevê a fabricação de componentes avariados, montagem e teste, além da produção de um relatório descritivo.

### IV - HABILITAÇÃO

A empresa SSS Clutch Company Inc comprovou sua habilitação jurídica e suas qualificações técnica e econômico-financeira, de acordo com os documentos anexos (ANEXO C).

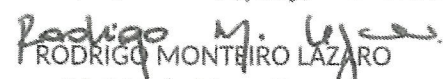
### V - ATO DE ENQUADRAMENTO

Em face de a empresa SSS Clutch Company Inc ser a única empresa habilitada, com exclusividade, para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul, de acordo com o parecer fundamentado desta Organização Militar, no termos do Art. 4º, § 5º da Portaria Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 do GM-MD, bem como por não existir bem similar ou com características idênticas ou empresa habilitada a reparar e/ou fabricar o equipamento com as mesmas características, a licitação é inexigível, pois se torna inviável a competição, nos termos da lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

### ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando dar prosseguimento ao afastamento com o intuito de manter a condição de operacionalidade da Fragata Rademaker, concluo pela aprovação deste Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo n.º 63427.000984/2023-32, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Niterói, RJ, 04 de Abril de 2023.

  
RODRIGO MONTEIRO LAZARO  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

### ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, para todos os efeitos legais, o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



Niterói, RJ, de de 2023.

RUDICLEY CANTARIN  
Vice-Almirante  
Comandante da Força de Superfície

